



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC -nas modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) , a serem executados de forma contínua e destinados ao uso dos serviços da Justiça Federal do Amazonas, conforme abaixo:

a) Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada na modalidade Longa Distância Nacional (STFC-LDN) – Fixo-Fixo e Fixo-Móvel da seguinte forma:

a.1) Serviço de Longa Distância Intra-Regional para atender as chamadas originadas das linhas diretas não residenciais e Entroncamento Digital da central PABX acesso DDR da sede da Justiça Federal do Amazonas.

a.2) Serviço de Longa Distância Inter-Regional para atender as chamadas originadas das linhas diretas não residenciais e Entroncamento Digital da central PABX acesso DDR da sede da Justiça Federal do Amazonas.

b) Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada na modalidade Longa Distância Internacional (STFC-LDI), para atender as chamadas originadas nas linhas diretas não residenciais e Entroncamento Digital da central PABX acesso DDR da Justiça Federal do Amazonas.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Em se tratando de SERVIÇOS DE TELEFONIA, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

I. ÁREA LOCAL – área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

II. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididas nas seguintes modalidades:

a) Serviço Local – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

b) Serviço de Longa Distância Intra-Regional – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;

c) Serviço de Longa Distância Inter-Regional (nacional) – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;

III. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional e internacional;

IV. PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

V. PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

VI. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;

VII. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando à melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado;

VIII. USUÁRIO - pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

IX. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

X. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

XI. SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto às correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;

XII. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

XIII. SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;

XIV. CHAMADA FRANQUEADA DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC – 0800) – é o serviço de telecomunicações realizado sem interceptação, destinado ao assinante do STFC responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico;

XV. TRONCO DE ENTRADA – enlace que interliga a Central Privativa de Comunicação Telefônica – CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;

XVI. TRONCO DE SAÍDA - enlace que interliga a Central Privativa de Comunicação Telefônica – CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída;

XVII. CÓDIGO DE ACESSO (número do telefone) – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

XVIII. PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO – facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

XIX. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços.

XX. DDR (DISCAGEM DIRETA A RAMAL) – é o serviço que permite que as chamadas telefônicas sejam encaminhadas diretamente ao ramal sem a intermediação de telefonista ou máquina de anúncio;

XXI. ACESSO A 2Mbps – é uma interligação física de transmissão digital através de fibra óptica entre a central da prestadora de STFC e o PABX do órgão/entidade contratante, utilizando interfaces E1, disponibilizando 30 canais de 64Kbps, equivalente a 30 linhas telefônicas convencionais;

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. As presentes especificações visam a:

3.1.1. Contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Nacional (Intra-Regional e Inter-Regional) e Longa Distância Internacional (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel) para atender as chamadas originadas das linhas diretas não residenciais e Entroncamento Digital da Central PABX da sede da Justiça Federal do Amazonas.

3.1.2 Caso solicitado pela CONTRATANTE e havendo possibilidade técnica, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, o bloqueio das ligações a cobrar.

3.1.3 Prestar os serviços, 24 horas por dia, 07 dias por semana e, em caso de falha ou bloqueio nas ligações de Longa Distância Nacional ou Internacional, a Contratada deverá, iniciar o reparo em 08 horas, após a solicitação do atendimento e concluir em no máximo 24 horas.

4. ANÁLISE E JUSTIFICATIVAS PARA IMPLANTAÇÃO

4.1 Justifica-se a necessidade de dar continuidade ao serviço de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade LDN e LDI na Seccional do Amazonas, tendo em vista que o Contrato em vigor está próximo de seu encerramento, não cabendo mais prorrogação.

5. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E PERFIL DE TRÁFEGO REFERENTE A SERVIÇOS DE STFC.

5.1 A quantidade de minutos é uma estimativa baseada no atual consumo da SJAM, não se constituindo, portanto, em qualquer compromisso futuro para a Contratante.

PREÇOS

MODELO DE PLANILHA DE

LOTE 01

SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) PARA ATENDER AS CHAMADAS ORIGINADAS NAS LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS E DOS FEIXES DIGITAL DA CENTRAL PABX (DDR) DA JUSTIÇA FEDERAL DO AMAZONAS.

LINHAS DIRETAS (LDN)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	TRÁFEGO MENSAL ESTIMADO (MINUTOS CONVERSADOS)	VALOR DO MINUTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Chamadas Intra Regionais (originadas de Manaus-AM e	MINUTOS	FIXO x FIXO 30 MIN			
			FIXO x MÓVEL			

destinadas à Região I do PGO) Chamadas Inter Regionais (originadas de Manaus-AM e destinadas às Regiões II e III do PGO)	10 MIN			
	FIXO x FIXO 30 MIN			
	FIXO x MÓVEL 10 MIN			
TOTAL				

LINHAS DIRETAS

(LDI)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO (MINUTOS CONVERSADOS)	VALOR DO MINUTO	VALOR ANUAL			
02	LIGAÇÕES ORIGINADAS DE MANAUS E DESTINADAS AO EXTERIOR	DDI	Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai)	01				
		FIXO	x	Demais países da América do Sul	01			
				América Central	01			
		FIXO		EUA, México e Canadá	01			
				Europa Ocidental	01			
				Demais Países	01			
		DDI	FIXO	x	Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai)	01		
					Demais países da América do Sul	01		
					América Central	01		
					EUA, México e	01		

		Canadá			
		Europa Ocidental	01		
		Demais Países	01		
TOTAL					

FEIXES DIGITAIS (ACESSO

DDR) - LDN

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	TRÁFEGO MENSAL ESTIMADO (MINUTOS CONVERSADOS)	VALOR DO MINUTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
03	Chamadas Intra Regionais (originadas de Manaus-AM e destinadas à Região I do PGO)	MINUTOS	FIXO x FIXO 100 MIN			
			FIXO x MÓVEL 50 MIN			
	Chamadas Inter Regionais (originadas de Manaus-AM e destinadas às Regiões II e III do PGO)		FIXO x FIXO 100 MIN			
	FIXO x MÓVEL 50 MIN					
TOTAL						

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO (MINUTOS CONVERSADOS)	VALOR DO MINUTO	VALOR ANUAL	
04	LIGAÇÕES ORIGINADAS DE MANAUS E DESTINADAS AO EXTERIOR	DDI	Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai)	01		
		FIXO	Demais países da América do Sul	01		
		x	América Central	01		
		FIXO				

		EUA, México e Canadá	01		
		Europa Ocidental	01		
		Demais Países	01		
	DDI FIXO x MÓVEL	Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai)	01		
		Demais países da América do Sul	01		
		América Central	01		
		EUA, México e Canadá	01		
		Europa Ocidental	01		
		Demais Países	01		
TOTAL					

lote: R\$ _____ (_____)

LOTE 1: Itens 01, 02, 03 E 04 - Valor global (total) do



Documento assinado eletronicamente por **Marly Castro Guimarães, Supervisor(a) de Seção**, em 14/12/2022, às 12:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17013032** e o código CRC **35AB0216**.

